



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº 036 de 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

Considerando o crescimento das notificações no município de possíveis contaminações por Covid-19, e considerando também o crescimento dos casos positivos;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus e a redução da disseminação depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que é importante que a população e o Poder Executivo adotem medidas necessárias a fim de evitar a disseminação;

Considerando que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

Considerando que ações de combate à Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela;

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida as seguintes medidas de prevenção e combate à disseminação da Covid-19:

I – uso obrigatório de máscara facial que cubra o nariz e a boca, nos serviços públicos e privados de saúde, seja por servidores/funcionários, seja por usuários.

II - intensificação das ações de limpeza nos locais e instrumentos de trabalho;

III - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e aos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- IV** – evitar aglomerações e manter o distanciamento;
- V** - Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão e álcool em gel 70%;
- VI** – Reforça a limpeza de sanitários e vestiários;
- VII** – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;
- VIII** – Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, promover o uso de canais de venda a distância;
- IX** – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas;
- X** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- XI** - Em locais/ambientes fechados recomenda-se o uso de máscara facial.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 07 de dezembro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298
5820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.12.07
15:47:02 -03'00'